



GESTÃO EMPRESARIAL

Contabilidade

Instrumento para a tomada de decisões gerenciais

04 **Contabilidade Gerencial** | Pró-labore
Remuneração de sócios administradores e dirigentes



06 **Inteligência Fiscal** | DIF-Papel Imune - Inscrição no
Registro Especial e apresentação da DIF-Papel Imune



05 **Prática Trabalhista** | Empregado Doméstico
Contrato de trabalho do empregado doméstico



07 **Direito Empresarial** | Sociedades Limitadas
Regência supletiva pelas normas das sociedades anônimas



NOVO VISUAL EJETEC

É TEMPO DE MUDANÇAS!

A **EJETEC** ESTÁ COM UMA VERSÃO MAIS ATUALIZADA DA SUA IDENTIDADE VISUAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NOVAS PROPOSTAS **DIGITAIS** QUE A EMPRESA VEM DISPONIBILIZANDO PARA O MERCADO.



www.ejetec.com.br



Contabilidade

Instrumento para a tomada de decisões gerenciais

Empresários e gestores no elevado mister de administrar as organizações empresariais, são incitados a todo o momento para a tomada de decisões gerenciais. Como as organizações tornam-se cada vez maiores e mais complexas, elas necessitam do auxílio de instrumentos para a tomada de decisões gerenciais.

Embora o processo decisório gerencial envolva considerado suporte intuitivo e experiência profissional, uma quantidade crescente de decisões são subsidiadas e validadas por informações geradas pela contabilidade. A contabilidade é o sistema mais completo e confiável de informações quantitativas referentes às operações de uma organização, independentemente do seu porte e da sua área de atuação.

Temos observado que decisões gerenciais tomadas segundo métodos intuitivos, sem qualquer suporte de informações recentes sobre o assunto, estão em declínio, razão pela qual, a informação contábil, torna-se matéria-prima de qualquer decisão empresarial acertada. É necessário não só adequar-se às normas e ao mercado, mas também as inovações de sistemas de informações, que antecipem os fatos e façam análises de forma precisa e concreta para suprir as necessidades gerenciais.

Os gestores não podem se iludir com a falsa possibilidade de administrar uma empresa sem contar com um sistema de informação confiável. Seria como dirigir um carro com os olhos fechados. Você pode até avançar alguns metros, mas não tardará a ir ao encontro de qualquer obstáculo. Se quiser, no curto ou médio prazo, evitar desastres gerenciais, não há outra saída senão acercar-se de um bom sistema contábil que contribua com informações para a tomada de decisões com excelência.

Usuários da contabilidade

A informação contábil voltada para o público externo à empresa é demasiadamente compacta, expressa, fundamentalmente em relatórios, incluindo, balanços e demonstrativos de resultados financeiros consolidados, de publicação obrigatória ou não, utilizados por seus usuários, para fins fiscais, gerenciais, de avaliação de desempenho, de subsídios do processo decisório relativos a investimentos, alocação de recursos, planejamento e controle, ou, simplesmente, para o puro efeito informativo do público interessado em conhecer a empresa.

Esses relatórios são elaborados de acordo com a estrita observância de leis e princípios. Esse método faz parte da própria natureza da contabilidade, até porque, se não se subordinasse rigorosamente a regras externas à organização, não teria a confiança do público externo ao qual se destina e que não conta com o acesso a outros meios de confirmação da sua veracidade.

Contudo, a contabilidade não é, e nem poderia ser, desprovida de interesse para a administração da empresa. Como fonte de informações básica acerca das situações econômica e financeira da organização, bem como a evolução da sua rentabilidade,

os relatórios financeiros da contabilidade oferecem suporte para cálculo de inúmeros índices e coeficientes comparativos, sempre fornecendo informações de inestimável valor para os gestores da organização, sugerindo, inclusive, falhas a serem corrigidas pela administração da empresa.

As informações contábeis são indispensáveis, particularmente, no que concerne às suas funções de planejamento e controle, incluindo a auditoria. Também são indispensáveis para o desenvolvimento do trabalho de precificação de produtos e serviços. Servem para demonstrar e comprovar a base de cálculo das obrigações tributárias às quais a empresa está sujeita, de interesse precípuo das autoridades encarregadas da arrecadação e de outras obrigações tributárias, particularmente daquelas empresas cujo Imposto de Renda é baseado nos seus demonstrativos de resultados.

Orientar o processo decisório

Para orientar as discussões preliminares à cerca das decisões a serem tomadas, revelando com antecedência, as consequências e a intensidade dos riscos envolvidos nas diferentes escolhas, é importante utilizar-se de, no mínimo, três alternativas para uma mesma decisão: uma realista, uma pessimista e, uma terceira otimista.

Na formação do processo decisório é necessário conhecer as características operacionais e a cultura empresarial; as condições legais, principalmente as fiscais; as sociais, inclusive as previdenciárias; e, de todos os demais aspectos que possam vir a ser afetados pelas decisões a serem tomadas, de forma que possam ser evitados problemas futuros, de grave importância.

Considere, sempre, nas análises, apenas os valores de maior importância, evitando desperdício de tempo com informações sem relevância. Nunca esqueça que as decisões acertadas não se baseiam exclusivamente, em dados numéricos, havendo muitas decisões que dependem da consideração atenta de outros fatores.

Manter o crescimento das organizações

A contabilidade é essencial às empresas pelo simples fato de que, sem as informações quantitativas que ela registra, sem os métodos e detalhes que emprega para atender às suas finalidades, não há como planejar e controlar as operações de uma organização, notadamente daquelas que pretendem obter lucros.

Segundo alguns historiadores, a contabilidade é tão antiga quanto à própria história do homem. Para muitos estudiosos, essa longa convivência entre o homem e a contabilidade é mais um forte indício da necessidade atual do sistema que utilizamos para manter sob controle o crescimento da riqueza de nossas organizações. Essa necessidade torna-se ainda mais evidente quando se nota que essa convivência é crescente e se generaliza na medida em que as organizações tornam-se cada vez maiores e mais complexas. **3**



Pró-labore

Remuneração de sócios administradores e dirigentes

A remuneração mensal paga aos sócios administradores e diretores em virtude do seu trabalho prestado à empresa chama-se pró-labore. O termo pró-labore vem do latim e significa 'pelo trabalho'. Seu valor deve ser de consenso entre os sócios e se baseia exatamente nas atividades e responsabilidades assumidas pelos sócios na administração da empresa.

Para exemplificar, imaginemos uma empresa com dois sócios. Ambos contribuíram para a formação do capital da empresa, mas somente um deles exerce o cargo de administrador e, o outro não exerce nenhum tipo de trabalho dentro da empresa. Ainda que os dois tenham contribuído igualmente com o capital, o sócio administrador receberá a título de pró-labore determinado valor pela realização de seu trabalho mensal e ambos receberão a título de distribuição de lucros ou de juros pela sua participação no capital social.

Neste sentido, para se determinar o valor do pró-labore do sócio administrador, o primeiro passo é definir quais as funções e/ou responsabilidades serão assumidas por ele dentro da empresa. O segundo passo é ajustar a função e/ou responsabilidade assumida ao valor de mercado e, por fim, que tal valor esteja dentro das possibilidades de caixa que a empresa dispõe para poder pagá-lo sem afetar outros compromissos. Lembramos que, pela ótica de nossa legislação trabalhista, pró-labore é muito diferente daquilo que denominamos como salário. Sobre o pró-labore não existem regras obrigatória como pagamento de 13º salário, férias, FGTS etc.

O terceiro passo, depois de ajustado o valor do pró-labore é formalizar este acordo para que tenha validade jurídica. As regras de valoração e pagamento do pró-labore devem estar previsto dentro do contrato social, ou documento apartado e registrado em atas de reuniões dos sócios.

O quarto passo é a formalização do pagamento. É importante que haja documentação hábil identificando o pagamento como pró-labore, e que preferencialmente seja feito por transferência bancária da empresa para a conta corrente do sócio. É importante, principalmente aos pequenos empresários, que as contas pessoais e empresariais não se misturem.

O quinto passo é a contabilização. O pró-labore deve ser registrado em conta específica como custos ou despesas operacionais da empresa. Será classificado como custos quando a remuneração for atribuída a dirigente de produção e como despesas operacionais quando atribuída a administração da empresa.

O sexto passo é o cálculo e apuração dos impostos. Sobre o pró-labore incide normalmente impostos, como Imposto de Renda retido na fonte com base na tabela progressiva (página 4) e, a Previdência Social (INSS) à alíquota de 11%, independentemente do valor, respeitando-se o teto da tabela de contribuições (página 4). Por fim, evite problemas com a fiscalização agindo corretamente dentro dos ditames da legislação.

A contribuição para a Previdência Social é uma proteção importante para os sócios. Ele estará assegurado desde a primeira contribuição, com direito a todos os benefícios, igual a um empregado com Carteira de Trabalho registrada, além da aposentadoria. Os empresários são considerados para a Previdência Social como contribuintes individuais ([Lei nº 9.876/1999](#)).

No caso da Previdência Social, além do desconto no valor recebido pelos sócios, as empresas que optem por regimes diferentes do Simples Nacional, deverão contribuir, também, com mais 20% sobre o valor total do pró-labore, a título de contribuição da empresa. Mesmo considerando elevada a carga tributária, não efetuar o pagamento do pró-labore pelo seu valor justo de mercado, pode ser um grave equívoco.

Um planejamento financeiro e tributário poderá determinar as vantagens estratégicas pelas escolhas das formas de remuneração, como pró-labore em virtude do trabalho e, distribuição de lucros e juros sobre o capital próprio em decorrência de sua participação societária.

Dentre as escolhas que se apresentam, sempre é importante um estudo caso a caso e, que entre os sócios, tudo esteja bem acordado e com antecedência, prevenindo conflitos, ao mesmo tempo em que sejam garantidas as condições financeiras sustentáveis para a empresa, fazendo com que, os valores da remuneração só possam ser alterados com consenso entre os sócios. **3**



Empregado Doméstico

Contrato de trabalho do empregado doméstico

Considera-se, empregado doméstico, aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal, de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de dois dias por semana, sendo vedada a contratação de menor de 18 anos, para desempenho de trabalho doméstico ([Lei Complementar nº 150/2015](#)).

Ao ser admitido, o empregado doméstico, deve apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e o exame médico admissional custeado pelo empregador. Ao apresentar a CTPS, contra recibo, o empregador que o admitir, terá o prazo de 48 horas para nela anotar o contrato de trabalho, e quando for o caso, o contrato por prazo determinado. Nela também serão anotados os aumentos de salários e as datas de início e término das férias.

A anotação do contrato de trabalho na CTPS é composta pelo nome, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e endereço (residência) do empregador; município e Unidade da Federação onde se localiza a residência do empregador; espécie de estabelecimento (residencial); cargo: empregado doméstico; CBO: 5121-05; data de admissão; registro nº...fls/ficha...(não preencher); remuneração especificada; assinatura do empregador; e, data da dispensa.

A contratação por prazo determinado pode ser feita, mediante contrato de experiência de até noventa dias, e para atender necessidades familiares de natureza transitória e para substituição temporária de empregado doméstico com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, cuja duração do contrato é limitada até ao término do evento que motivou a contratação, observado o limite máximo de dois anos.

Jornada de trabalho

A duração normal do trabalho não excederá 8 horas diárias e 44 semanais, podendo haver a prorrogação diária de trabalho. A remuneração da hora extraordinária será, no mínimo, 50% superior ao valor da hora normal. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se instituído regime de compensação de horas, mediante acordo escrito, se o excesso de horas de um dia for compensado em outro dia.

É também, facultado, mediante acordo escrito, estabelecer horário de trabalho de 12 horas seguidas por 36 ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Deve ser feito, diariamente, o registro da jornada de trabalho, anotando em folha, livro de ponto ou registro eletrônico, conforme opção do empregador, a hora de entrada e saída no trabalho, bem como o período destinado ao repouso e alimentação. Quanto ao intervalo para repouso e alimentação, tem direito no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, admitindo-se, mediante acordo escrito, sua redução para 30 minutos.

O trabalho noturno é o executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte. Lembrando que, a hora noturna tem a duração de 52 minutos e 30 segundos, e será remunerada com o acréscimo de, no mínimo, 20% sobre o valor da hora diurna.

Remuneração

O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração devida ao empregado doméstico até o dia 7 do mês subsequente ao da competência. É vedado ao empregador efetuar descontos do salário do empregado doméstico por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene e moradia, bem como por despesas com transporte, hospedagem e alimentação em caso de acompanhamento em viagem. As despesas com moradia poderão ser descontadas, quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes.

O empregador poderá efetuar descontos no salário do empregado em caso de adiantamento salarial e, mediante acordo escrito entre as partes, para a inclusão do empregado em planos de assistência médica hospitalar e odontológica, de seguro e de previdência privada, não podendo a dedução ultrapassar 20% do salário. Estes benefícios não tem natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos. **3**



DIF-Papel Imune

Inscrição no Registro Especial e apresentação da DIF-Papel Imune

O Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à comercialização e importação de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos foram instituídos pelo artigo 1º da [Lei 11.945/2009](#). Já a normatização do Registro Especial e da apresentação da Declaração Especial de Informações Fiscais relativas ao Controle do Papel Imune (DIF-Papel Imune) foi feito por meio da Instrução Normativa [RFB nº 976/2009](#).

Registro Especial

Os fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos estão obrigados à inscrição no Registro Especial não podendo promover o despacho aduaneiro, a aquisição, a utilização ou a comercialização do referido papel sem prévia satisfação dessa exigência.

Na hipótese da pessoa jurídica exercer mais de uma atividade será atribuída Registro Especial a cada atividade. Não goza de imunidade, o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos, que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial. Estas disposições aplicam-se, inclusive às operações de transferência de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

A regulamentação dispõe, também, sobre a forma de concessão do Registro Especial, as hipóteses excluídas do benefício de imunidade, a competência para concessão do registro, a apresentação de recurso no caso de indeferimento do pedido, cancelamento do pedido e, renovação do registro.

Apresentação da DIF-Papel Imune

As pessoas jurídicas obrigadas ao Registro Especial ficam também obrigadas à apresentação da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF-Papel Imune), pelo estabelecimento matriz, contendo todas as informações de todos os estabelecimentos, sejam fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A apresentação da declaração é obrigatória mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

A declaração deverá ser apresentada, em meio digital, por meio do programa Receitanet, nos seguintes prazos: em relação ao 1º semestre de 2018, até o último dia útil do mês de agosto de 2018; e, em relação ao 2º semestre de 2018, até o último dia útil de fevereiro de 2019.

A não apresentação da declaração, nos prazos estabelecidos, sujeitará a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

- a) 5%, não inferior a R\$ 100,00, e não superior a R\$ 5.000,00, do valor das operações com papel imune, omitidas ou apresentadas de forma inexata, ou incompleta; e,
- b) de R\$ 2.500,00 para micro e pequenas empresas e de R\$ 5.000,00 para as demais, se as informações não forem apresentadas nos prazos estabelecidos.

Caso seja apresentada a informação fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, a multa de que trata a letra "b" será reduzida à metade.

Para alterar a declaração anteriormente entregue, deverá ser apresentada declaração retificadora, contendo todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, bem como as informações a serem adicionadas. Faz-se necessário lembrar que a declaração retificadora substitui integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

Configuração de crime contra a ordem tributária

A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na declaração configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no artigo 2º, da [Lei nº 8.137/1990](#), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo, ainda, ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no artigo 33, da [Lei nº 9.430/1996](#). **3**



Sociedades Limitadas

Regência supletiva pelas normas das sociedades anônimas

São aplicáveis às Sociedades Limitadas as regras constantes dos artigos [1052 a 1087](#) da [Lei nº 10.406/2002](#) (Código Civil). No entanto, naquilo em que forem omissos esses dispositivos, aplicam-se, supletivamente, as regras da Lei das Sociedades Anônimas, se assim dispuser expressamente o contrato social; ou as regras relativas às Sociedades Simples, se o contrato social assim dispuser ou se não contiver previsão sobre o assunto.

"Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima."

Note-se que, no fragmento da doutrina acima, se estabelecida no contrato social (ou alteração contratual) a regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas, as normas desta lei somente serão aplicadas em matérias sobre as quais seja omissivo o Código Civil nos artigos 1052 a 1087.

Então, as regras da Lei das Sociedades Anônimas somente poderão disciplinar, supletivamente, matérias às quais os sócios possam contratar, ou seja, temas que não sejam legalmente vedados às Sociedades Limitadas. Em regra, se a matéria não é passível de disciplina no contrato social, também não será passível de aplicação das normas da Lei das Sociedades Anônimas.

Da mesma forma, no caso da adoção da regência supletiva, não implica a observância de todas as regras estabelecidas para as Sociedades Anônimas e, também não torna mais complexa a administração das Sociedades Limitadas. Trata-se, apenas, da indicação da legislação que será aplicada às eventuais lacunas contratuais que não possam ser resolvidas pelas regras do Código Civil que foram atribuídas às Sociedades Limitadas.

Matérias sujeitas à regência supletiva

A destinação dos lucros é um exemplo de matéria que poderá ser regidas supletivamente pelas normas

das Sociedades Simples ou pelas normas das Sociedades Anônimas, conforme o caso. Na hipótese de o contrato social não disciplinar a destinação dos lucros, não existirá obrigatoriedade de distribuição de valor mínimo na sociedade cuja regência supletiva seja pelas normas das Sociedades Simples. Contudo, se a regência supletiva for pela Lei das Sociedades Anônimas, a distribuição é disciplinada pelo dividendo mínimo obrigatório.

Vantagem da regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas

Se o contrato social nada dispuser a respeito, nas omissões do capítulo do Código Civil que trata das Sociedades Limitadas, rege-se-á pelas normas da Sociedade Simples constantes do próprio Código Civil.

Neste momento é comum questionar-se sobre a vantagem, ou não, de se adotar a regência supletiva pelas normas da Sociedade Anônima. Uma análise caso a caso sempre deve ser efetuada. No entanto, as normas da Sociedade Simples poderão, em certos casos, não atender integralmente às necessidades de uma Sociedade Limitada empresária, sempre às voltas com razoável complexidade administrativa. Como a Lei das Sociedades Anônimas é bem mais antiga, de 1976, ela é muito mais sedimentada na jurisprudência e na doutrina, do que os ainda recentes dispositivos do Código Civil, de 2002, que disciplinam a Sociedade Simples.

A cláusula contratual que contempla expressamente a regência supletiva da Sociedade Limitada pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas poderá ter o seguinte teor:

Cláusula ... Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no Capítulo do Código Civil ([Lei nº 10.406/2002](#)) que disciplina as Sociedades Limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas, supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do citado diploma legal. **3**

Data	Obrigações	Fato gerador	Documento	Código / Observações
03 SEX	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec.Jul/18	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec.Jul/18	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b"
06 SEG	Pagamento dos Salários	Jul/18	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 TER	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Jul/18	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	Jul/18	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Jul/18	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Jul/18	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
10 SEX	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Jul/18	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Jul/18	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Jul/18	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
14 TER	Entrega da EFD - Contribuições	Jun/18	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
15 QUA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Ago/18	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Ago/18	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b"
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Jul/18	DARF 8741 DARF 9331	Remessa ao exterior Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Jul/18	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Jul/18	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)	Jul/18	Declaração	Faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões
20 SEG	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Jul/18	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Jul/18	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Jul/18	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Jul/18	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins - Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Jul/18	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB1435/13
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Jul/18	DARF 4095	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Jul/18	DAS	Resolução CGSN 094/11, Art. 38
	EFD - DF /PE (contribuintes do IPI)	Jul/18	Sped	IN RFB 1371/13 e 1685/17
21 TER	Entrega da DCTF - Mensal	Jun/18	Declaração	IN RFB 1599/2015, Art.5º
23 QUI	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Ago/18	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Ago/18	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b"
24 SEX	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Jul/18	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Jul/18	DARF	Lei 11933/09, Art. 1º
31 SEX	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Ago/18	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Jul/18	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Jul/18	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 2ª Quota	2º Trim/18	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Jul/18	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Jul/18	DARF	RIR/99, art. 859
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Jul/18	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Jul/18	Declaração	IN RFB 1112/10, Art. 4º
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregados	Jul/18	GRCSU	Contribuição Facultativa - Art.583, CLT
	Pagamento IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - 5ª quota	Ano 2017	DARF 0211	IN RFB nº 1794/2018
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Jul/18	Declaração	IN RFB nº 1761/2017
	IPI - DIF-Papel Imune	1º semestre/2018	Declaração	IN RFB 976/2009
e-Financeira	1º semestre/2018	Declaração	IN RFB 1571/2015	
Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred)	1º semestre/2018	Declaração	IN RFB 341/2003	

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Aliquota
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.693,72	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.693,73 até 2.822,90	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.822,91 até 5.645,80	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.645,80	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 877,67	45,00
de 877,67 a 1.319,18	31,71
acima de 1.319,18	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria MF nº 15/2018

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2018 - Decreto 9255/2017	954,00
Janeiro a Dezembro/2017 - Decreto 8948/2016	937,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2018.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Aliquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

👍 Dicas Importantes!

e-Financeira

A e-Financeira emitida de forma eletrônica deverá ser assinada digitalmente e transmitida ao ambiente SPED até o último dia útil do mês de agosto, contendo as informações relativas ao 1º semestre do ano de 2018.

Fundamento legal: [artigo 10, da IN RFB nº 1.571/2015](#).

Decred

Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred) deverá ser apresentada em meio digital até o último dia útil do mês de agosto, contendo as informações relativas ao 1º semestre do ano de 2018.

Fundamento legal: [artigo 4º, da IN RFB nº 341/2003](#).



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



Regulamento do ICMS

- RICMS/AC
- RICMS/DF
- RICMS/MT
- RICMS/RJ
- RICMS/SE
- RICMS/AL
- RICMS/ES
- RICMS/PA
- RICMS/RN
- RICMS/SP
- RICMS/AM
- RICMS/GO
- RICMS/PB
- RICMS/RO
- RICMS/TO
- RICMS/AP
- RICMS/MA
- RICMS/PE
- RICMS/RR
- RICMS/BA
- RICMS/MG
- RICMS/PI
- RICMS/RS
- RICMS/CE
- RICMS/MS
- RICMS/PR
- RICMS/SC

Variedades

“
Embora o processo decisório gerencial envolva considerado suporte intuitivo e experiência profissional, uma quantidade crescente de decisões são subsidiadas e validadas por informações geradas pela contabilidade.”



Livro

Contabilidade como Instrumento para Tomada de Decisões

Adalberto Cardoso
André Diniz Filho e
José Carlos Marion



Agosto 2018

12 Dia dos Pais

No Brasil, o Dia dos Pais é comemorado anualmente no segundo domingo de agosto. Nesta data, os filhos homenageiam e agradecem aos papais toda a companhia, suporte e carinho recebido ao longo de suas vidas, demonstrando todo o amor que sentem por eles.

Balaminut 
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 20/07/2018